



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Processo nº 288/2014

Tendo em vista o teor da ata lavrada às fls., determino a repetição do convite, designando o dia 19/12/2014 para abertura dos envelopes, que serão recebidos até às 8h30 do mesmo dia.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2014.


VAGNER BARILON
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

CONVITE N.º 03/2014 – PROCESSO Nº 288/2014

Encontra-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, o CONVITE N.º 03/2014 – Processo nº 288/2014, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a contratação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de sistema de gestão do legislativo, consistindo nos serviços de instalação, treinamento dos usuários, de customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, até o limite máximo estabelecido na Lei nº 8.666/1993, nos termos do Anexo I, do Edital.

Os envelopes de habilitação e proposta poderão ser entregues até às 08h30min, do dia 19 de dezembro de 2014, na Secretária da Câmara.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, na Avenida Carlos Botelho, nº 852, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, e também no site www.camaranovaodessa.sp.gov.br.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima, no site informado ou na Secretaria da Câmara Municipal.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2014.

VAGNER BARILON
Presidente



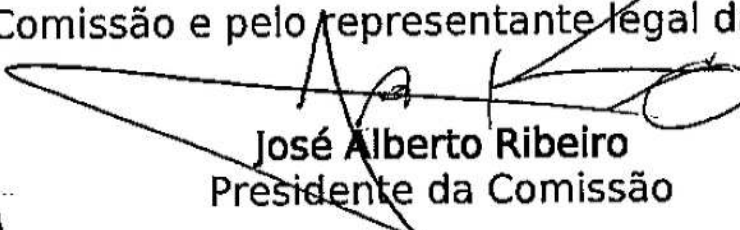
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES REFERENTE AO CONVITE 03/2014


PROCESSO N. 288/2014

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), as 09h00, na Secretaria da Câmara Municipal de Nova Odessa (SP), após receber proposta das empresas *RIFLERT Comércio e Serviços LTDA. protocolo nº 4514/2014;* e *SINO Consultoria e Informática Ltda. - EPP, protocolo nº 4524/2014*, a Comissão de Licitação constatou que não foi atingido o número mínimo de três propostas válidas. Nesse sentido é a Súmula n. 248, do Tribunal de Contas da União, o qual dispõe o seguinte: *"Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei n. 8.666/1993"*. Registre-se que o entendimento sumulado pelo TCU, ao tratar de normas gerais de licitação, matéria de competência legislativa privativa da União, vincula os administradores de todas as esferas da Administração, nos termos da Súmula n. 222: *"As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."* Em ato contínuo, a Comissão deliberou por encaminhar estes autos à Presidência, para as providências que jugar necessária. A Comissão deliberou ainda por devolver os envelopes da empresa *SINO Consultoria e Informática Ltda. - EPP* ao representante da empresa presente e remeter via correios os da empresa *RIFLERT Comércio e Serviços LTDA*. Em nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelo representante legal da empresa presente.


José Alberto Ribeiro
Presidente da Comissão


José Carlos de Camargo
Membro


Eliseu de Souza Ferreira
Membro


Representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s):

1 - *SINO Consultoria e Informática Ltda. - EPP.*